



# Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 026/74

**Súmula:-** Institui a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa- CREDEM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, A P R O V A :-

**Art. 1º** - Fica criada a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa- CREDEM, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de possibilitar o assessoramento ao Poder Municipal no sentido de que possa este oferecer a sua mais efetiva contribuição ao incremento, amparo e difusão dos desportos e recreação no Município, com as atribuições e constituição da presente Lei.

**Art. 2º** - Compete à COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL DA LAPA .... (CREDEM):-

- a) incrementar, amparar e difundir as práticas desportivas no Município, procurando sempre por todas as formas, e nesse sentido, colaborar com as entidades já existentes;
- b) dedicar especial atenção aos desportos em geral, incentivando por todos os meios do seu alcance o desenvolvimento do amadorismo, como a prática do esporte educativo por excelência, e, bem assim, colaborar com os órgãos competentes no exercício de vigilância sobre o profissionalismo, visando mantê-lo dentro / dos princípios da mais rígida moralidade;
- c) estudar a situação das entidades desportivas amadoras, propondo ou opinando sobre subvenções estaduais e municipais que lhes possam ser concedidas e, quando isso vier a ocorrer, fiscalizar a sua aplicação;
- d) em consonância com o calendário anual das entidades desportivas e em colaboração com as mesmas, organizar o calendário esportivo para o Município;
- e) empenhar-se para eliminar desentendimentos e desarmonias que possam prejudicar o desenvolvimento dos desportos, visando também contribuir para estabelecer elevadas normas esportivas entre a Municipalidade e as entidades locais, e, da mesma forma, entre todas as agremiações esportivas;
- f) organizar promoções e também competições esportivas municipais, intermunicipais e inter-estaduais, nas modalidades que não possuam entidades especializadas regularmente constituidas, visando ampliar o número de modalidades desportivas praticadas no Município;
- g) organizar e manter perfeitamente atualizado, completo cadastro esportivo, para que se possa a qualquer momento apurar a realidade de conjuntura esportiva do Município;
- h) orientar entidades desportivas, seus atletas e dirigentes e da mesma forma, os desportistas em geral, no sentido do cumprimento rigoroso da Legislação dos desportos do País;
- i) construir, com recursos próprios ou subvenções ou verbas federais e estaduais, estádios, praças desportivas e centros de recreação; dirigir, administrar e controlar os de propriedade do Município e, bem assim as áreas municipais reservadas ou destinadas às instalações esportivas após a devida regulamentação p Lei especial;

Revisor  
PESQUISADOR  
10.100.111-110  
10/03/75



# Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

- j) promover por sua livre iniciativa, ou incentivar as entidades existentes, a criação e funcionamento de "escolinhas" especializadas na formação de atletas mirins, auxiliado também, em estreita colaboração com as mesmas, a promoção de cursos especiais, além de outros de extensão e aperfeiçoamento técnico-esportivo-recreativo-educacionais podendo inclusive, quando julgar conveniente, contratar conferencistas, técnicos e professores habilitados;
- k) promover medidas que visam incentivar as práticas desportivas em geral e estimular praticantes e dirigentes, e bem assim, homenagear aqueles que por qualquer forma se destacarem como afeiçoados e amigos desinteressados dos esportes, criando prêmios especiais (taças, medalhas, troféus e diplomas) cuja concessão será determinada por regulamentação especial;
- l) criar Comissões Espaciais para pesquisar, investigar e orientar assuntos esportivos relativos ao Município, delas participando, sempre ao menos um dos Membros, préviamente designado;
- m) incentivar, e quando for o caso, promover e orientar as atividades recreativas à comunidade, em especial da criança, dando-lhes oportunidade de usar, através, de meios saudáveis toda sua potencialidade;
- n) prestar contas anualmente ao Executivo Municipal, das subvenções recebidas do Município.

Art. 3º - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa (CREDEM), será constituída de sete(7) Membros, a saber: um(1) Presidente, um(1) Vice-Presidente, um(1) Secretário e quatro(4) Membros.

Art. 4º - A nomeação dos Membros da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, o mandato será de um(1) ano e não será vedada a recondução.

Art. 5º - A nomeação dos Membros da Comissão de Recreação e Desporto Municipal da Lapa, será feita entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e três dos membros serão indicados ao Sr. Prefeito, pela Câmara Municipal, através de seu Presidente.

Art. 6º - A função dos Membros da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, considerada relevante, será exercida "pro-Honore", sem qualquer ônus para o Município.

Art. 7º - O pessoal auxiliar necessário ao serviço da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, será designado pelo Prefeito Municipal e selecionado entre os servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, mediante acordos e convênios, procurará promover o livre ingresso dos seus Membros em competições esportivas realizadas no Município, no Estado e nos demais Estados da Federação, mediante documento assinado pelo respectivo Presidente.

Art. 9º - As praças esportivas devidamente registradas no cadastro da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, poderão receber melhoramentos e ampliações por conta do erário municipal, quando julgados estritamente necessários para a realização de competições, e da mesma forma, para o desenvolvimento do esporte.

Art. 10 - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, através de acordos ou convênios, poderá requisitar praças esportivas de propriedade particular para a realização de competições que venha a planejar ou promover.

Art. 11 - A excessão dos Membros que deverão ser designados pela Câmara Municipal na forma do artigo 5º os demais componentes da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL DA LAPA, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação da presente lei, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa elaborará o seu Regimento Interno.



# Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

3

Art. 13 - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa exercerá suas funções em estreita colaboração com o Conselho Regional de Desportos e com o Departamento de Educação Física e Desportos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná, regulando a sua atuação pela Legislação esportiva do País.

Art. 14 - Quando lhes for solicitado, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, procurará colaborar incondicionalmente com a LIGAS ou outras entidades de direção dos desportos sediados no Município ou fora deste visando, como órgão consultivo que é, oferecer a sua contribuição para a solução de problemas que forem submetidos à sua apreciação, ou mesmo, mediação.

Art. 15 - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, procurará manter intercâmbio com as demais congêneres visando não apenas, o estudo e a solução em conjunto de problemas comuns, mas da mesma forma e quando for julgado conveniente, a realização de promoções e competições conjuntas, bem assim, de Encontros ou Congressos Regionais ou mesmo de âmbito mais amplo, que possam permitir através de desporto e da recreação, meios para a aproximação e confraternização entre Brasileiros de todos os rincões.

Art. 16 - Para manutenção de suas atividades, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO MUNICIPAL da Lapa- CREDEM- contará com os recursos e meios que lhes forem destinados, oriundos de donativos, legados, doações, verbas oficiais do Estado e da União e com uma verba anual do Município, obrigatoriamente consignada orçamento, no valor correspondente a 0,5% sobre a previsão da arrecadação Município, em cada exercício, a partir do ano de 1975.

Art. 17 - Fica excluída das atribuições da Comissão criada pela Lei 313, a de organizar, supervisionar, subvencionar e divulgar certames e torneios esportivos, que ficarão exclusivamente a cargo da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa- CREDEM.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de dezembro  
de 1975

Dr. Nelson Accioly Calderari  
Presidente

Ademir Gonçalves  
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Of. nº 464/74.-

Lapa, 21 de outubro de 1974

Senhor Presidente:

Para apreciação e posterior aprovação dessa Colenda Casa, tenho a honra de enviar a V.Ex<sup>a</sup> o Projeto de Lei nº 022/74, acompanhado da necessária Justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento do presente, este Projeto de Lei não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. NELSON ACCIOLY CALDERARI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 109/74

DATA 21/10/74

C. Licitade

PROJETO DE LEI Nº 022/74

Súmula: Institui a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa - CREDEM e dá outras providências.-

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa - CREDEM, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de possibilitar o assessoramento ao Poder Municipal no sentido de que possa este oferecer a sua mais efetiva contribuição ao incremento, amparo e difusão dos desportos e recreação no Município, com as atribuições e constituição da presente Lei.

Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa (CREDEM):

- a) incrementar, amparar e difundir as práticas desportivas no Município, procurando sempre por todas as formas, e nesse sentido, colaborar com as entidades já existentes;
- b) dedicar especial atenção aos desportos em geral, incentivando por todos os meios do seu alcance o desenvolvimento do amadorismo, como a prática do esporte educativo por excelência, e, bem assim, colaborar com os órgãos competentes no exercício de vigilância sobre o profissionalismo, visando mantê-lo dentro dos princípios da mais rígida moralidade;
- c) estudar a situação das entidades desportivas amadoras, propondo ou opinando sobre subvenções estaduais e municipais que lhes possam ser concedidas e, quando isso vier a ocorrer, fiscalizar a sua aplicação;
- d) em concordância com o calendário anual das entidades desportivas, e em colaboração com as mesmas, organizar o calendário esportivo para o Município;
- e) empenhar-se para eliminar desentendimentos e desarmonias que possam prejudicar o desenvolvimento dos desportos, visando também contribuir para estabelecer elevadas normas esportivas entre a Municipalidade e as entidades locais, e, da mesma forma, entre todas as agremiações esportivas;
- f) organizar promoções e também competições esportivas municipais, intermunicipais e inter-estaduais, nas modalidades que possuam entidades especializadas regularmente constituidas, visando ampliar o número de modalidades desportivas praticadas no Município;
- g) organizar e manter perfeitamente atualizado, completo cadastro esportivo, para que se possa a qualquer momento apurar a realidade de conjuntura esportiva do Município;

(segue).....



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

- 2 -

(Projeto de Lei nº 022/74)

- h) orientar entidades esportivas, seus atletas e dirigentes e da mesma forma, os desportistas em geral, no sentido do cumprimento rigoroso da Legislação dos desportos do País;
- i) construir, com recursos próprios ou subvenções ou verbas federais e estaduais, estádios, praças desportivas e centros de recreação; dirigir, administrar e controlar os de propriedade do Município e, bem assim as áreas municipais reservadas ou destinadas às instalações esportivas após a devida regulamentação por Lei especial;
- j) promover por sua livre iniciativa, ou incentivar as entidades existentes, a criação e funcionamento de "escolinhas" especializadas na formação de atletas mirins, auxiliando também, em estreita colaboração com as mesmas, a promoção de cursos especiais, além de outros de extensão e aperfeiçoamento técnico-esportivo-recreativo-educacionais, podendo inclusive, quando julgar conveniente, contratar conferencistas, técnicos e professores habilitados;
- k) promover medidas que visam incentivar as práticas desportivas em geral e estimular praticantes e dirigentes, e bem assim, homenagear aqueles que por qualquer forma se destacarem como afeiçoados e amigos desinteressados dos esportes, criando prêmios especiais (taças, medalhas, troféus e diplomas) cuja concessão será determinada por regulamentação especial;
- l) criar Comissões Especiais para pesquisar, investigar e orientar assuntos esportivos relativos ao Município, delas participando, sempre, ao menos um dos seus Membros, previamente designado;
- m) incentivar, e quando fôr o caso, promover e orientar as atividades recreativas da comunidade, em especial da criança, dando-lhes oportunidade de usar, através de meios sadios toda sua potencialidade;
- n) -prestar contas anualmente ao Executivo Municipal, das subvenções recebidas do Município.

Art. 3º - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa (CREDEM), será constituída de sete (7) Membros, a saber: um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário e quatro (4) Membros.

Art. 4º - A nomeação dos Membros da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, o mandato será de um (1) ano e não será vedada a recondução.

Art. 5º - A nomeação dos Membros da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, será feita entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e um (1) dos Membros será indicado ao Sr. Prefeito, pela Câmara Municipal, através de seu Presidente.

(segue).....



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

- 3 - (Projeto de Lei nº 022/74)

Art. 6º - A função dos Membros da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, considerada relevante, será exercida "pro-Honore", sem qualquer ônus para o Município.

Art. 7º - O pessoal auxiliar necessário ao serviço da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, será designado pelo Prefeito Municipal e selecionado entre os servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, mediante acordos e convênios, procurará promover o livre ingresso dos seus Membros em competições esportivas realizadas no Município, no Estado e nos demais Estados da Federação, mediante documento assinado pelo respectivo Presidente.

Art. 9º - As praças esportivas devidamente registradas no cadastro da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, poderão receber melhoramentos e ampliações por conta do erário municipal, quando julgados estritamente necessários para a realização de competições, e da mesma forma, para o desenvolvimento do esporte.

Art. 10 - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, através de acordos ou convênios, poderá requisitar praças esportivas de propriedade particular para a realização de competições que venha a planejar ou programar.

Art. 11 - À excessão do Membro que deverá ser designado pela Câmara Municipal, na forma do artigo 5º os demais componentes da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação da presente lei, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO da Lapa elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 13 - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa exercerá suas funções em estreita colaboração com o Conselho Regional de Desportos e com o Departamento de Educação Física e Desportos da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Paraná, regulando a sua atuação pela Legislação esportiva do País.

Art. 14 - Quando lhes fôr solicitado, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, procurará colaborar incondicionalmente com as LIGAS ou outras entidades de direção dos desportos sediados no Município ou fora deste, visando, como órgão consultivo que é, oferecer a sua contribuição para a solução de problemas que forem submetidos à sua apreciação, ou mesmo, mediação.

(segue).....



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

- 4 -

(Projeto de Lei nº 022/74)

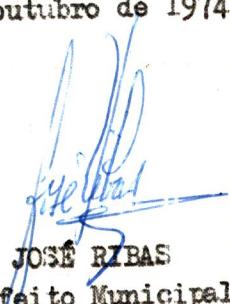
Art. 15 - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa, procurará manter intercâmbio com as demais congêneres visando não apenas, o estudo e a solução em conjunto de problemas comuns, mas da mesma forma e quando fôr julgado conveniente, a realização de promoções e competições conjuntas, bem assim, de Encontros ou Congressos Regionais ou mesmo de âmbito mais amplo, que possam permitir através do desporto e da recreação, meios para aproximação e confraternização entre Brasileiros de todos os rinhões.

Art. 16 - Para manutenção de suas atividades, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO MUNICIPAL da Lapa - CREDEM, contará com os recursos e meios que lhes forem destinados, oriundos de donativos, legados, doações, verbas oficiais do Estado e da União e com uma verba anual do Município, obrigatoriamente consignada em orçamento, no valor correspondente a 0,5% sobre a previsão da arrecadação do Município, em cada exercício, a partir do ano de 1975.

Art. 17 - Fica excluída das atribuições da Comissão criada pela Lei 313, a de organizar, supervisionar, subvencionar e divulgar certames e torneios esportivos, que ficará exclusivamente a cargo da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO MUNICIPAL da Lapa - CREDEM.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de outubro de 1974.-

  
JOHÉ RIBAS  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

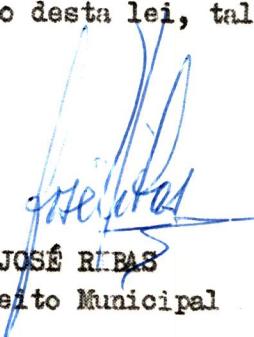
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 022/74

Senhor Presidente:

A prática de esportes é necessária ao aprimoramento físico, que deve ser incentivado juntamente com o intelectual. Mas, a prática de esportes não pode e nem deve ser procedida improvisadamente. Faz-se necessária orientação adequada, bem como, a formação de escolas para criação de novos atletas, capazes de manter elevados padrões de técnica e desempenho.

Além disso, a Comissão cuja criação ora é proposta, poderá obter, uma vez constituida, verbas do Governo central, do Estado e do próprio Município, a fim de melhor dirigir e orientar os desportos no Município, bem como, construir estádios, ginásios e centros de recreação. Já foi pleiteada mesmo uma verba junto ao Ministério da Educação, cujo recebimento depende da imediata criação da CREDEM.

Por essas razões, espera-se a aprovação desta lei, tal como está redigida.

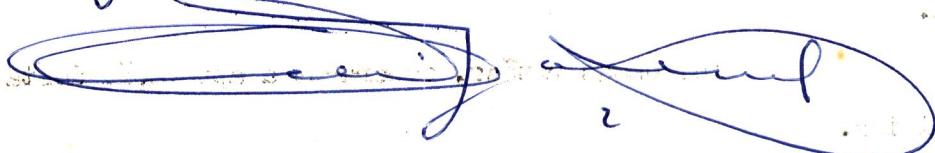
  
JOSÉ RIBAS  
Prefeito Municipal

# Comissão de Legislação e Justiça

O presente projeto visa o incentivo e amparo ~~à prática~~ dos desportos no município.

É legal  
Opinam favoravelmente.

*folha das sessões* 02  
dezembro de 1974



## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Nada há em contrário a provação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1974



Florencio Therezio



Joaquim da Cunha Afonso.